



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2011

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **04/2011**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET, e terá início no dia **20/01/2011**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 0,15 (quinze centavos) a cópia(folha) – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC, ou gratuitamente pela internet.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União - Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(061) 2022.7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota no sítio do MEC, endereço (www.mec.gov.br), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2011

PROCESSO Nº 23000.003737/2009-26

OBJETO: Contratação de empresa de direito privado ou cooperativa especializada na operação de planos e seguros privados de assistência à saúde, em nível nacional, objetivando o atendimento aos servidores ativos e inativos deste Ministério e seus dependentes, e seus respectivos grupos familiares definidos, bem como aos pensionistas, de acordo com as condições especificadas e quantificadas no termo e seus encartes.

ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A, B e C)
II – Minuta de Contrato

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	DA ESTIMATIVA DE VIDAS A SEREM ASSISTIDAS / DO TIPO DE CONTRATAÇÃO DOS PLANOS / DA CONCEITUAÇÃO / BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS / DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS / DAS NORMAS PARA ATENDIMENTO / DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS / DA ADESÃO / DA CARÊNCIA / DA HABILITAÇÃO / DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO / DA PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS / DO CUSTEIO DO PLANO / DA REACTUAÇÃO / DA FISCALIZAÇÃO
16	DO CONTRATO
17	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2011

PROCESSO Nº 23000.003737/2009-26

O Ministério da Educação, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 98, de 3 de maio de 2010, de sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 03, de 15.10.2009 e alterações, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 01, Portaria/SLTI/MP nº 16, de 16 de agosto de 2010 de 19/01/2010, Lei 11.302, de 10 de maio de 2006; Lei nº 9.656, de 30 de junho de 1998 com suas alterações; Decreto nº 4.978, de 03 de fevereiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.010, de 09 de março de 2004; Resolução Normativa ANS/nº 137/2006; Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 01, de 29/12/2009, Portaria Normativa nº 05, de 11 de outubro de 2010. e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 20/01/2011

HORÁRIO: 9h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de direito privado ou cooperativa especializada na operação de planos e seguros privados de assistência à saúde, em nível nacional, objetivando o atendimento aos servidores ativos e inativos deste Ministério e seus dependentes, e seus respectivos grupos familiares definidos, bem como aos pensionistas, de acordo com as condições especificadas e quantificadas no termo de referência e seus encartes.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência – Anexo I (ENCARTES A, B e C)**
- b) **Minuta de Contrato – Anexo II**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 As empresas que não estejam cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.1.3 Caso a proponente vencedora seja uma cooperativa, a mesma deverá, quando da qualificação técnica (habilitação), apresentar todos os documentos elencados no rol do § 3º do Art. 19 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como atender aos requisitos dispostos no art. 4º e 5º da mesma IN 02/2008.

2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato

de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **9h** do dia **20/01/2011**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **04/2011**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 9h do dia 20/01/2011, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do

sistema eletrônico (art. 21, § 1º, art. 13, inciso II e art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 **A Proposta de Preços**, bem como **planilha de custos e formação de preços**, de que trata os ENCARTES A, B e C, do Termo de Referência, Anexo I, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada no mesmo dia pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. **A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax n.º (0xx61) 2022-7041** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) **contendo, ainda:**

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.
- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

5.7 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem igual ou abaixo do valor estimado, depois da fase de lances.

5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 6.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, a contar do encerramento da fase de lances ou da convocação do Pregoeiro, via chat comprasnet, por meio do fax (0XX61) 2022-7041 ou via e-mail institucional cpl@mec.gov.br, com posterior**

envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dias) dias úteis, para o seguinte endereço: Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2011
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

6.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

7. DA DESCONEXÃO

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

8.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

8.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

8.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua

habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

8.7.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)

9.1.2.6 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.7 A declaração do vencedor de que trata o subitem 9.1.2.6 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.1.2.8 A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.1.2.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua**

expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome; nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, com as quais a empresa licitante mantenha ou tenha prestado assistência médico-hospitalar, por meio de Plano ou Seguro Saúde.

a.1) Para efeitos de comprovação de sua capacidade operacional, a licitante deverá apresentar relação dos estabelecimentos que compõe a rede credenciada no Distrito Federal, incluindo Plano Piloto e cidades Satélites, conforme abaixo:

a.1.1) Hospitais: 06 (seis) estabelecimentos localizados no Plano Piloto e Cidades Satélites;

a.1.2) Laboratórios e serviços auxiliares: 20 (vinte, incluindo filiais) localizados no Plano Piloto e Cidades Satélites;

a.1.3) Clínicas e Centros Médicos: 50 (cinquenta) localizados no Plano Piloto e cidades satélites

a.1.4) Dentre a rede credenciada apresentada, deverá constar no mínimo 01 (um) hospital na Asa Norte, 01 (um) hospital na Asa Sul e 01 (um) hospital em Taguatinga, que seja detentor, cada um, de no mínimo 90 (noventa) leitos.

b) Apresentação da relação completa da Rede de Atendimento credenciada em nível nacional, com nome dos estabelecimentos e profissionais credenciados por especialidade, endereço, telefones e demais informações para rápido contato com os mesmos.

c) Comprovação de autorização de funcionamento para operar planos ou seguros de assistência à saúde expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

- d) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, Conselho Regional de Medicina - CRM ou Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- e) Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços.

9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) De inexistência de fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação na licitação; que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- d) Declaração de elaboração Independente de Proposta;

9.1.6 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco "L", Térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do *e-mail* (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por meio do *e-mail* cpl@mec.gov.br.

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação de Compras da CGCC, situada na [Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 08h até 12h e de 14h até 17h.](#)

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência ocorrerão à conta do Programa de Trabalho/PRTES 001710, fonte 0100, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento de 2011.

15. DA ESTIMATIVA DE VIDAS A SEREM ASSISTIDAS / DO TIPO DE CONTRATAÇÃO DOS PLANOS / DA CONCEITUAÇÃO / BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS / DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS / DAS NORMAS PARA ATENDIMENTO / DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS / DA ADESÃO / DA CARÊNCIA / DA HABILITAÇÃO / DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO / DA PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS / DO CUSTEIO DO PLANO / DA REPACTUAÇÃO / DA FISCALIZAÇÃO

16. Vide disposição contida nos subitens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 21 e 23 do Termo de Referência, Anexo I.

17. DO CONTRATO

17.1 Será lavrado termo de contrato com vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II.

17.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento.

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

17.4A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la durante a vigência do contrato;

17.5O CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

17.6A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

17.7A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

17.8Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.9Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

17.10O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

17.11A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17.12O recebimento dos serviços será efetuado de conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, observando-se, para tanto, as disposições contidas no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

17.13O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

17.14Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, conforme disposição contida no item 21 do Termo de Referência, Anexo I.

17.15A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus ENCARTES, anexo a este Edital, e no contrato a ser firmado;

18. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

18.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhadas das seguintes comprovações:

18.2.1 Pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; e

18.2.2 A regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

18.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

18.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

18.5.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.5.2 Deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato/Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa no percentual estabelecido pelo subitem 26.1.2 do Termo de Referência, Anexo I, ou por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

19.3 Pela inexecução total dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual estabelecido pelo subitem 26.1.2 do Termo de Referência, Anexo I, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

19.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.

19.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

19.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.

19.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

20.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

20.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

20.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata e do Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

20.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

20.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a fase de aceitação.

20.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

20.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

20.14 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CCC/CGCC/SAA/SE/MEC, situada na sala no

313, 3º andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, email: cpl@mec.gov.br, em Brasília DF, por intermédio da CIMP/CGRL.

20.15 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link Fornecedores, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

21. DO FORO

21.10 Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 07 de janeiro de 2011.

WILSON GUIMARÃES RAMALHO
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ENCARTES A, B e C)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de direito privado ou cooperativa especializada na operação de planos e seguros privados de assistência à saúde, em nível nacional, objetivando o atendimento aos servidores ativos e inativos deste Ministério e seus dependentes, e seus respectivos grupos familiares definidos, bem como aos pensionistas, de acordo com as condições especificadas e quantificadas neste termo e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços compreende:

- a) serviços hospitalares e/ou ambulatoriais;
- b) procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos;
- c) atendimentos de urgência e emergências;
- d) exames complementares e auxiliares de diagnóstico;
- e) procedimentos terapêuticos.

1.2.1 - Os serviços referenciados deverão atender às coberturas especificadas no item 5 do Plano.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se face à necessidade de disponibilizar plano de assistência médica aos servidores mobilizados e/ou nomeados apresentados ao Ministério da Educação, no âmbito da Administração Direta, localizados em Brasília - DF, suas representações no Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP e Instituto Benjamin Constant/IBC, de acordo a legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação de serviços de plano de assistência médica aos servidores públicos federais encontra-se amparada nos seguintes dispositivos:

- a) art. 230 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei 11.302, de 10 de maio de 2006;

- b) Lei nº 9.656, de 30 de junho de 1998 com suas alterações;
- c) Decreto nº 4.978, de 03 de fevereiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.010, de 09 de março de 2004;
- d) Resolução Normativa ANS/nº 137/2006;
- e) Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 01, de 29/12/2009 e
- f) Portaria Normativa nº 05, de 11 de outubro de 2010.

4. DA ESTIMATIVA DE VIDAS A SEREM ASSISTIDAS

4.1. Estima-se para atendimento do Programa de Assistência Médica um universo de 4.306 (quatro mil e trezentos e seis) usuários na forma especificada no quadro estimativo de usuários, que é parte integrante deste Termo de Referência, conforme **ENCARTE “A”**.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO DOS PLANOS

5.1. Os tipos de planos de Assistência Médica pretendidos pelo Ministério são:

5.1.1 – **Tipo Básico I** – é o plano de assistência de acomodação em **enfermaria**, com atendimento em nível regional para todos os procedimentos e em nível nacional para urgência e emergência, com cobertura de acordo com as Normas da Agência Nacional de Saúde e demais especificações contidas no **ENCARTE “B”**;

5.1.2 – **Tipo Básico II** – é o plano de assistência de acomodação em **apartamento individual**, com atendimento em nível regional para todos os procedimentos e em nível nacional para urgência e emergência, com cobertura de acordo com as Normas da Agência Nacional de Saúde e demais especificações contidas no **ENCARTE “B”**;

5.1.3 – **Tipo Superior I** – é o plano de assistência de acomodação em **enfermaria**, com atendimento em nível nacional, com cobertura de acordo com as Normas da Agência Nacional de Saúde e demais especificações contidas no **ENCARTE “C”**.

5.1.4 – **Tipo Superior II** – é o plano de assistência de acomodação em **apartamento individual**, com atendimento em nível nacional, com cobertura de acordo com as Normas da Agência Nacional de Saúde e demais especificações contidas no **ENCARTE “C”**.

6. CONCEITUAÇÃO

6.1. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por:

6.1.1. **BENEFÍCIOS** - todas as coberturas dadas pelo Programa de Assistência Médica dos servidores do MEC;

6.1.2. **HONORÁRIOS** - a despesa com honorários dos profissionais envolvidos no atendimento aos usuários do Programa de Assistência Médica dos servidores do MEC;

6.1.3. **VALOR PER CAPTA** - valor relativo a cada usuário do Programa de Assistência Médica dos servidores do MEC;

6.1.4. **CONTRATADA** - empresa com a qual o MEC celebrará contrato para prestação de serviços de assistência à saúde;

6.1.5. **REDE CREDENCIADA** - conjunto de empresas, estabelecimentos e profissionais do ramo de saúde, mantidos à disposição dos usuários do Programa de Assistência Médica pela CONTRATADA.

7. BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS

7.1. São considerados beneficiários, para efeito desta Contratação:

7.1.1. o servidor ou empregado ativo, enquanto durar o vínculo funcional ou empregatício com o MEC;

7.1.2. o servidor ou empregado inativo, enquanto permanecer incluído na folha de pagamento do MEC;

7.1.3. o ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o MEC, enquanto permanecer no exercício do respectivo cargo;

7.1.4. o pensionista, enquanto permanecer na folha de pagamento do MEC.

7.2. Poderão ser inscritos como dependentes do titular do Plano de Saúde:

1. o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;
2. companheiro ou companheira de união homoafetiva, comprovada a co-habitação por período igual ou superior a dois anos;
3. a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
4. os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
5. os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
6. o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas “d” e “e”.

7.3. A existência de dependente constante nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior, desobriga a assistência à saúde do dependente da alínea “c” do mesmo parágrafo.

7.4. Os pensionistas poderão aderir ao Plano de Saúde, mediante opção, a ser efetivada junto a Empresa Contratada, observando-se que não será exigida carência, no mesmo plano se a inscrição for efetivada no prazo de 30 (trinta) dias.

7.5. O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado ou conveniado pelo órgão ou entidade, desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio servidor, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados.

7.6 A operadora admitirá a adesão de agregados em plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentes consangüíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o servidor ativo ou inativo, desde que assumam integralmente o respectivo custo.

8. DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

8.1. A CONTRATADA fornecerá carteiras de identificação que serão utilizadas exclusivamente pelos beneficiários respectivos sempre que forem fazer uso do Plano.

8.2. Em caso de extravio da carteira de identificação, será necessária a emissão de uma 2ª via, sendo obrigatório que o usuário assine declaração de responsabilidade.

9. DAS NORMAS PARA ATENDIMENTO

9.1. Os usuários terão direito à escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia credenciados pela CONTRATADA que constarão do manual médico fornecido a cada usuário titular, quando da sua inscrição.

9.2. A CONTRATADA, quando julgar necessário, poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos e entidades prestadoras de serviços, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados em número igual ou superior à inicialmente contratada e os usuários tempestivamente informados das alterações ocorridas.

9.3. O atendimento dos usuários, seja pelos médicos, pelas unidades auxiliares e/ou hospitais ou quaisquer dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, será exclusivamente efetuado mediante a apresentação da carteira de identificação e documento de identidade.

9.4. As internações eletivas deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATADA. As internações eletivas e os exames serão obrigatoriamente solicitados por médico.

9.5. Nas internações não eletivas cobertas pelo plano:

9.5.1. o usuário ou responsável deverá entregar a solicitação de internação à CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência, sob risco de ter o usuário que arcar com as despesas perante o estabelecimento credenciado;

9.5.2. a CONTRATADA deverá providenciar a autorização de internação após a solicitação do usuário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, sob risco de ter que arcar com o reembolso das despesas efetuadas;

9.5.3. apresentar documentação que comprove dispor do serviço Discagem Direta Gratuita 24 (vinte e quatro) horas (DDG 24 horas), todos os dias da semana.

10. DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10. 1. O servidor deixará de fazer jus ao benefício do Plano de Assistência Médica contratado em razão da perda da condição de beneficiário conforme constante da Portaria que regulamenta o Programa ou por exclusão voluntária do mesmo.

10. 2. Pedidos de exclusão do plano só serão aceitos mediante a devolução da carteira de identificação do usuário, que será responsabilizado por qualquer uso da mesma até a data em que for devolvida.

11. DA ADESÃO

11. 1. É facultado ao servidor fazer sua adesão a qualquer um dos planos oferecidos, sendo que a inclusão dos seus dependentes deverá ser feita no mesmo plano de titular.

12. DA CARÊNCIA

12. 1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Programa de Assistência Médica:

12. 1.1. dos beneficiários inscritos até 60 (sessenta) dias após a posse do servidor, ou, da assinatura do contrato com a prestadora de serviço no caso dos servidores já em atividade;

12. 1.2. do cônjuge ou companheiro(a) inscrito até 30 dias da data do casamento ou da união estável, comprovada através de declaração firmada pelo servidor e pelo(a) companheiro(a);

12. 1.3. dos menores sob guarda, tutela/curatela, inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirirem aquela condição;

12.1.4. dos filhos menores inscritos até 60 (sessenta) dias a partir da data do nascimento;

12.1.5. dos servidores afastados legalmente inscritos até 30 (trinta) dias contados da data de retorno às atividades;

12.1.6. Após os prazos acima, as carências máximas serão de: 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência, 30 (trinta) dias para consultas e exames complementares básicos, 300 (trezentos) dias para parto e 180 (cento e oitenta) dias para os demais procedimentos, inclusive nos casos de mudança de plano.

12.1.7. Não serão aceitas limitações de quantidades mínimas ou máximas de utilização, nem, tampouco, a imposição de carência, quando da fase de implantação do plano.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Comprovação de autorização de funcionamento para operar planos ou seguros de assistência à saúde expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13.2. Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços.

13.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

13.3.1. A aptidão acima referida será comprovada por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as quais a empresa licitante mantenha ou tenha prestado assistência médico-hospitalar, por meio de Plano ou Seguro Saúde.

13.4. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, Conselho Regional de Medicina - CRM ou Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

13.5. Para efeitos de comprovação de sua capacidade operacional, a licitante deverá apresentar relação dos estabelecimentos que compõe a rede credenciada no Distrito Federal, incluindo Plano Piloto e cidades Satélites, conforme abaixo:

22. **Hospitais:** 06 (seis) estabelecimentos localizados no Plano Piloto e Cidades Satélites;

23. **Laboratórios e serviços auxiliares:** 20 (vinte, incluindo filiais) localizados no Plano Piloto e Cidades Satélites;

24. **Clinicas e Centros Médicos:** 50 (cinquenta) localizados no Plano Piloto e cidades satélites

13.5.1. Dentre a rede credenciada apresentada, deverá constar no mínimo 01 (um) hospital na Asa Norte, 01 (um) hospital na Asa Sul e 01

(um) hospital em Taguatinga, que seja detentor, cada um, de no mínimo 90 (noventa) leitos.

13.6 Apresentação da relação completa da Rede de Atendimento credenciada em nível nacional, com nome dos estabelecimentos e profissionais credenciados por especialidade, endereço, telefones e demais informações para rápido contato com os mesmos.

14. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado para o Plano Básico I, estabelecido como padrão.

14.1.1. O valor máximo unitário dos planos Básico II e Superior I poderá ser superior em até 30% (trinta por cento) ao valor unitário proposto para o Plano Básico I.

14.1.2. O Valor máximo unitário do Plano Superior II poderá ser superior em até 50% (cinquenta por cento) ao valor unitário proposto para o Plano Básico I.

14.2. A licitante deverá apresentar obrigatoriamente propostas para os Planos Básico I e II (enfermaria e apartamento individual) e Planos Superior I e II(enfermaria e apartamento individual).

15. DA PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

15.1 A participação financeira mensal dos titulares, destinada para o custeio do plano de saúde para si e seus dependentes, corresponderá à diferença entre a contribuição do MEC para o seu Grupo Familiar e a soma das mensalidades calculadas com base na remuneração do servidor e distribuição dos beneficiários por faixa etária, previstos na tabela de preços do plano Básico, apresentada pela Empresa Contratada.

15.2. Sempre que ocorrer alteração na idade do titular e/ou de seus dependentes que implique deslocamento para outra faixa etária, e/ou na remuneração do titular, novos valores serão cobrados mensalmente, a partir do mês subsequente ao da ocorrência da alteração, de acordo com a tabela em vigor.

15.3. Para cada consulta ambulatorial, procedimentos ambulatoriais e exames eletivos realizados pelo beneficiário, o servidor optante do **Plano Básico I** participará com 10% (dez por cento) e para o **Plano Básico II** 15% (quinze por cento) sobre o valor da tabela praticada pela Contratada.

15.4. Para cada consulta ambulatorial, procedimentos ambulatoriais e exames eletivos realizados pelo beneficiário, o servidor optante do **Plano Superior I** participará com 20% (vinte por cento) e para o **Plano Superior II** 30% (trinta por cento) sobre o valor da tabela praticada pela Contratada.

15.5. O valor do desconto da participação dos servidores, ativos, inativos e pensionistas nas despesas de que trata os itens 15.3 e 15.4, não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) da remuneração bruta mensal dos mesmos.

15.6. O pagamento da participação nos procedimentos constantes nos itens 15.3 e 15.4, serão de responsabilidade exclusiva do servidor junto à operadora do plano de saúde Contratada, sendo realizado mediante boleto bancário ou débito em conta corrente indicada na proposta de adesão pelo beneficiário titular.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

16.1. O custo estimado para a prestação dos serviços será definido em pesquisa mercadológica, a cargo da Coordenação Geral de Compras e Contratos.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 12.301.0750.2004.0053, Elemento de Despesa 33.90.39.

17.2. Os valores para os exercícios subseqüentes estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O Serviço de que trata o presente Termo de Referência é de natureza continuada, devendo o contrato ter o prazo de 12 (doze) meses de duração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos Termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666.

19. DO CUSTEIO DO PLANO

19.1 Custeio do Plano de Assistência à Saúde Suplementar será de responsabilidade do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e dos beneficiários titulares, através de contribuições mensais, de acordo com os valores estabelecidos pela Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 1, de 29 de dezembro de 2009.

19.2. O valor da contrapartida do MEC, na forma do art. 10 da Portaria Normativa 05, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, terá como base o número de beneficiários regularmente inscritos no plano de assistência à saúde suplementar e será repassado diretamente à operadora.

19.3 As contribuições referentes ao custeio do Plano de Assistência à Saúde Suplementar deverão ser repassadas à CONTRATADA, na conta corrente por ela indicada, até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao dia de pagamento dos servidores do MEC, consignadas em folha de pagamento.

19.4 Caso a cobrança da contribuição de responsabilidade dos beneficiários titulares não possa ser efetuada por meio de consignação em folha de pagamento do MEC, independentemente do motivo, a CONTRATADA poderá efetuar a cobrança por meio da emissão de boleto bancário.

19.5 A contribuição mensal do MEC para custeio da Assistência à Saúde é determinada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja alteração

implicará, automaticamente, na alteração do valor da contribuição do servidor na mesma proporção, exceto para eventuais Dependentes-Agregados, cuja contraprestação pecuniária será repassada integralmente ao beneficiário titular através de desconto em seu contracheque.

19.6 A CONTRATADA informará mensalmente do MEC o número de beneficiários Titulares, dependentes, pensionistas e dependentes-agregados até o primeiro dia útil do mês da competência, disponibilizando a sua base de dados cadastrais.

19.7. A contribuição mensal do titular do benefício, destinada exclusivamente à assistência à saúde suplementar, corresponderá a valor fixo definido no contrato, conforme a modalidade de plano a que o mesmo aderir.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

20.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

20.2.1 da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

20.2.2 do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

20.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem

assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

20.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

20.5.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

22.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

22.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21. DA REPACTUAÇÃO

21.1 Poderá ser permitido a repactuação do valor do **CONTRATO**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

21.2 A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuado.

21.3 A repactuação dos valores contratuais também está sujeita as normas estabelecidas nos artigos 19 a 22 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e no art. 41 da Portaria Normativa nº 05, de 11 de OUTUBRO de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MPOG.

21.4 A meta de sinistralidade para este contrato será limitada, no mínimo, a 75%. Entende-se por sinistralidade a relação entre despesas assistenciais e as receitas de contraprestação pecuniária do contrato.

21.5 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

22. DA GARANTIA

22.1. A contratada deverá prestar garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob responsabilidade do MEC, consoante o § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

22.2. A garantia será restituída automaticamente, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos porventura causados ao MEC ou a terceiros, na execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A Subsecretaria de Assuntos Administrativos designará 1 (um) servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

23.2. O servidor especialmente designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

23.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

23.4. A fiscalização exercida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita prestação dos serviços.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante:

24.1. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita prestação dos serviços;

24.2. relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias, e, principalmente, nome, sexo, faixa etária e qualificação completa, para fins de cadastramento;

24.3. informar periodicamente à Contratada, por escrito, qualquer inclusão de possível Beneficiário;

24.4. comunicar à Contratada, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na deste termo de referência;

24.5. recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de Beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela Contratada;

24.6. tornar disponível, quando for o caso, suas instalações, se necessárias à prestação dos serviços;

24.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por intermédio de representantes, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deverão sofrer interrupção;

24.8. avaliar a capacidade operacional da Contratada, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

24.9. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência;

24.10. designar fiscal de contrato, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, para:

- fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;
- manter contato com o preposto da Contratada, visando assegurar a prestação dos serviços de forma eficiente e na forma do contratado;
- emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização, às exigências das condições estabelecidas neste Termo de Referência e também quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

25 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

25.1. assegurar aos Beneficiários do Contratante os serviços, de acordo com as condições correspondentes ao plano contratado, conforme estabelecido neste Termo de referência e na proposta apresentada;

25.2. credenciar, selecionando rigorosamente, os hospitais e médicos que irão prestar os serviços, todos legalmente registrados;

25.3. manter a sua rede de atendimento atualizada, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;

25.4. fornecer aos beneficiários carteiras de identificação constando o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários o direito à utilização dos benefícios no prazo máximo de 20 dias da notificação;

25.5. fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme determina o termo de referência;

25.6. disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços e rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições deste Termo de Referência;

25.7. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

25.8. responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;

25.9. arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços;

25.10. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

25.11. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

25.12. atender de imediato as solicitações da fiscalização do Contrato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

25.13. comunicar ao fiscal do Contrato responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

25.14. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas inerentes às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação do Pregão;

25.15. disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de cobertura dos procedimentos, Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento de Sinistro, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de acordo com as seguintes condições:

e) O gerenciamento deverá ser efetivado por meio da emissão de relatórios analíticos e estatísticos que demonstrem a utilização do plano (exames e serviços auxiliares) e todo procedimento necessário para acompanhamento dos serviços;

f) O monitoramento deverá incluir a emissão de relação periódica de pacientes internados, indicando a patologia, relação dos casos crônicos

e outros procedimentos necessários para o acompanhamento dos serviços.

25.16 Caberá ainda à Contratada:

25.16.1 assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciários e sociais previstos em todas as legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

25.16.2 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

25.16.3. efetuar os pagamentos dos serviços utilizados junto à Rede Credenciada nos prazos previstos nos termos de credenciamento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva Rede, sem solução de continuidade;

25.16.4. A inadimplência da contratada, com referência às responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do futuro contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o contratante.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

26.1.1 advertência;

26.1.2 multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso injustificado em sua execução, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, limitada a 15 dias e que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato.
- c) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida;

- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

26.4 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

26.5 As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

26.6 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os serviços deverão ser prestados pela contratada ou pela sua rede credenciada, disponibilizando após a celebração do contrato os seguintes materiais:

- f) Catálogos ou livretos emitidos pela licitante, contendo profissionais e estabelecimentos que compõem a rede credenciada, por unidade federativa, não sendo válida listagem de computador.
- g) Manual de normas e procedimentos para utilização dos serviços, de forma a facilitar o atendimento, inclusive tabela que serão utilizadas para cumprimento das condições de reembolso.

27.2. Serão asseguradas as prestações dos serviços para atendimento a qualquer tipo de doença catalogada no Código Internacional de Doenças, inclusive as pré-existentes, as congênicas, as infecto-contagiosas, como também o tratamento de moléstias da AIDS – Síndrome de Imunodeficiência Adquirida e suas complicações.

27.3. Qualquer dúvida suscitada acerca das condições estabelecidas quanto à prestação dos serviços de saúde serão dirimidas, tendo como referência as normas legais da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CAMS/CGGP, 13 de dezembro de 2010.

MARIA CONCEBIDA DE CARVALHO SANTANA
Chefe de Divisão CAMS/CGGP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ENCARTE "A"

ESTIMATIVA DE USUÁRIOS NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Beneficiários	Faixa Etária										Total
	0-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	Acima de 59	
Titulares	08	35	82	77	185	135	172	182	340	1.107	2.323
Dependentes	465	183	22	34	44	63	74	89	121	344	1.439
Agregado	30	46	33	42	55	37	29	75	82	115	544
Total Geral	503	264	137	153	284	235	275	346	543	1.566	4.306
VALOR UNITÁRIO DO PLANO BÁSICO I											
VALOR TOTAL MENSAL DO PLANO BÁSICO I											
VALOR TOTAL ANUAL DO PLANO BÁSICO I											
VALOR TOTAL ANUAL DO PLANO BÁSICO I (R\$)											

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ENCARTE “B”

PLANO BÁSICO I

1. DESCRIÇÃO:

1.1. utilização em rede credenciada no Distrito Federal e Entorno;

1.2. atendimento de emergência/urgência em todas as capitais dos Estados da Federação, por meio de hospitais ou clínicas, com atendimento médico-hospitalar;

1.3. reembolso das despesas médico/hospitalares/ambulatoriais realizadas fora da rede credenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a tabela adotada pela Contratada na data do evento;

1.4. co-participação do servidor do Ministério da Educação é de 10% (dez por cento) sobre o valor da tabela praticada pela Contratada, em consultas ambulatoriais, exames eletivos e procedimentos eletivos.

2. BENEFÍCIOS

2.1 O Plano prevê o custeio das despesas referentes aos benefícios prestados pela rede própria ou credenciada da CONTRATADA e nas seguintes condições:

2.1.1. Coberturas Hospitalares:

2.1.1.1. acomodação em quarto coletivo.;

2.1.1.2. internações hospitalares sem limitações de prazo, valores máximos e quantidades, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sem co-participação do servidor;

2.1.1.3. internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou semi-intensiva, sem limitações de prazo, valores máximos e quantidades, com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento, durante a internação hospitalar, sem co-participação;

2.1.1.4. despesas referentes a honorários médicos relativos a procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação, sem co-participação;

2.1.1.5. exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de materiais, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, alimentação parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, transfusões de sangue e seus derivados, terapias, radioterapia,

quimioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia e taxas hospitalares, sem co-participação do servidor;

2.1.1.6. transplantes de rim,, fígado, coração e de córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive despesas com doadores vivos até alta hospitalar, sem co-participação do servidor;

2.1.1.7. transtornos psiquiátricos, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID 10;

2.1.1.8. remoção do paciente, por via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, comprovadamente necessária através de relatório médico dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

2.1.1.9. cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, sem co-participação;

2.1.1.10. cobertura de despesas de acompanhantes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes.

2.1.1.11. cobertura de tratamentos seriados de seções de Psicoterapia (12 por ano) Fonoaudiologia (06 por ano) e Nutrição (06 por ano)

2.1.2. Coberturas Ambulatoriais:

2.1.2.1. consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

2.1.2.2. exames Clínicos e Laboratoriais;

2.1.2.3. fisioterapia;

2.1.2.4. radioterapia;

2.1.2.5. quimioterapia;

2.1.2.6. litotripsia;

2.1.2.7. hemoterapia ambulatorial;

2.1.2.8. hemodiálise e diálise peritoneal;

2.1.2.9. psiquiatria;

2.1.2.10. utilização da Rede Credenciada do Distrito Federal e Entorno para os serviços realizados fora do regime de internação.

2.1.3 - Cobertura nos atendimentos de emergência e urgência:

2.1.3.1. da emergência, como tal definido os que implicarem riscos imediatos de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração de médico assistente, sem co-participação do servidor;

2.1.3.2. da urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, sem co-participação do servidor;

2.1.3.3. procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e cobertura ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias do nascimento, sem co-participação do servidor.

2.1.4. Exclusões:

2.1.4.1. despesas com tratamento em clínica de emagrecimento;

2.1.4.2. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

2.1.4.3. tratamentos não éticos;

2.1.4.4. consultas domiciliares;

2.1.4.5. inseminação artificial em suas diversas modalidades;

2.1.4.6. tratamento em clínica de repouso, clínica para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

2.1.4.7. curativos, medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados fora do regime hospitalar ou de atendimento ambulatorial de urgência ou emergência;

2.1.4.8. cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do contrato e/ou correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de doença maligna;

2.1.4.9. exames admissionais, demissionais e periódicos;

2.1.4.10. enfermagem em caráter particular;

2.1.4.11. órteses ou próteses externas;

2.1.4.12. quaisquer atendimentos em caso de calamidade pública, atos da natureza, comoções internas, guerras e revoluções, quando declarados por autoridades competentes;

2.1.4.13. tratamentos relacionados com métodos de infertilidade, através das diversas modalidades de inseminação artificial;

2.1.4.14. aluguel de equipamentos e aparelhos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, tais como respirador, cama hospitalar, cadeira de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a mesma finalidade;

2.1.4.15. remoção para tratamentos clínicos, cirúrgico ou procedimentos diagnósticos não cobertos pelo seguro e remoções por vias diferentes da terrestre.

PLANO BÁSICO II

1- DESCRIÇÃO

1. Plano Básico II

1.1. Para o Plano Básico II, as coberturas serão as mesmas do Plano Básico I, porém com internação hospitalar em apartamento individual com banheiro privativo;

1.2. co-participação do servidor do Ministério da Educação é de 15% (quinze por cento) sobre o valor da tabela praticada pela Contratada, em consultas ambulatoriais, exames eletivos e procedimentos eletivos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ENCARTE “C”

PLANO SUPERIOR I

1. DESCRIÇÃO:

1.1. utilização em rede credenciada em todo o Território nacional

1.2. atendimento de emergência/urgência e ambulatorial em todas as capitais dos Estados da Federação, por meio de hospitais ou clínicas, com atendimento médico-ambulatorial e hospitalar;

1.3. reembolso das despesas médico/hospitalares/ambulatoriais realizadas fora da rede credenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a tabela adotada pela Contratada na data do evento;

1.4. co-participação do servidor do Ministério da Educação é de 20% (vinte por cento) sobre o valor da tabela praticada pela Contratada, em consultas ambulatoriais, exames eletivos e procedimentos eletivos.

2. BENEFÍCIOS

2.1 O Plano prevê o custeio das despesas referentes aos benefícios, prestados pela rede própria ou credenciada da CONTRATADA e nas seguintes condições:

2.1.1. Coberturas Hospitalares:

2.1.1.1. acomodação em quarto coletivo ou individual com banheiro privativo;

2.1.1.2. internações hospitalares sem limitações de prazo, valores máximos e quantidades, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sem co-participação do servidor;

2.1.1.3. internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou semi-intensiva, sem limitações de prazo, valores máximos e quantidades, com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento, durante a internação hospitalar, sem co-participação;

2.1.1.4. despesas referentes a honorários médicos relativos a procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação, sem co-participação;

2.1.1.5. exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de

materiais, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, alimentação parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, transfusões de sangue e seus derivados, terapias, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia, e taxas hospitalares;

2.1.1.6. transplantes de rim, fígado, coração e de córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive despesas com doadores vivos até alta hospitalar;

2.1.1.7. transtornos psiquiátricos, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID 10;

2.1.1.8. remoção do paciente, por via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, comprovadamente necessária através de relatório médico dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

2.1.1.9. cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em qualquer lugar do país, sem co-participação;

2.1.1.10. cobertura de despesas de acompanhantes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes.

2.1.1.11. cobertura de tratamentos seriados de seções de Psicoterapia (12 por ano) Fonoaudiologia (06 por ano) e Nutrição (06 por ano)

2.1.2. Coberturas Ambulatoriais:

2.1.2.1. consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

2.1.2.2. exames Clínicos e Laboratoriais;

2.1.2.3. fisioterapia;

2.1.2.4. radioterapia;

2.1.2.5. quimioterapia;

2.1.2.6. litotripsia;

2.1.2.7. hemoterapia ambulatorial;

2.1.2.8. hemodiálise e diálise peritoneal;

2.1.2.9. psiquiatria

2.1.2.10. utilização da Rede Credenciada Nacional para os serviços realizados fora do regime de internação.

2.1.3 - Cobertura nos atendimentos de emergência e urgência:

2.1.3.1. da emergência, como tal definido os que implicarem riscos imediatos de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração de médico assistente, sem co-participação do servidor;

2.1.3.2. da urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, sem co-participação do servidor;

2.1.3.3. procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e cobertura ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias do nascimento, sem co-participação do servidor.

2.1.4. Exclusões:

2.1.4.1. despesas com tratamento em clínica de emagrecimento;

2.1.4.2. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

2.1.4.3. tratamentos não éticos;

2.1.4.4. consultas domiciliares;

2.1.4.5. inseminação artificial em suas diversas modalidades;

2.1.4.6. tratamento em clínica de repouso, clínica para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

2.1.4.7. curativos, medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados fora do regime hospitalar ou de atendimento ambulatorial de urgência ou emergência;

2.1.4.8. cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para: correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do contrato e/ou correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de doença maligna;

2.1.4.9. exames admissionais, demissionais e periódicos;

2.1.4.10. enfermagem em caráter particular;

2.1.4.11. órteses ou próteses externas;

2.1.4.12. quaisquer atendimentos em caso de calamidade pública, atos da natureza, comoções internas, guerras e revoluções, quando declarados por autoridades competentes;

2.1.4.13. tratamentos relacionados com métodos de infertilidade, através das diversas modalidades de inseminação artificial;

2.1.4.14. aluguel de equipamentos e aparelhos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, tais como: respirador, cama hospitalar, cadeira de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a mesma finalidade;

1. remoção para tratamentos clínicos, cirúrgico ou procedimentos diagnósticos não cobertos pelo seguro e remoções por vias diferentes da terrestre;

PLANO SUPERIOR II

1- DESCRIÇÃO

1.1. Plano Superior II

1.2. Para o Plano Superior II, as coberturas serão as mesmas do Plano Superior I, porém com internação hospitalar em apartamento individual com banheiro privativo;

2.2. co-participação do servidor do Ministério da Educação é de 30% (trinta por cento) sobre o valor da tabela praticada pela Contratada, em consultas ambulatoriais, exames eletivos e procedimentos eletivos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2011

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL
DE GESTÃO DE PESSOAS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos **xxxx** dias do mês **xxxx** ano de **dois mil e onze**, a **UNIÃO** representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - **CGGP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0188-17**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral, **xxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, RG **xxxxx**, expedida pela **xxxxx** e do CPF/MF nº **xxxxxxxx**, residente **xxxxxxxx**, nomeado pela Portaria nº **xxxxx**, de **xx/xx/xx**, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de **xx/xx/xx** consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º **xx**, de **xx** de **xxxxxx** de **xxxxxx**, do Subsecretário de Assuntos Administrativos, publicada no Diário Oficial da União de **xx** de **xxxx** de **xxxxx**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o **XXXXXXXXXX**, sediada **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu (cargo), (nome), nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **xxxxx**, expedida pela **xx/xx** e do CPF/MF nº **xxxxx**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2011**, conforme Processo nº **23000.003737/2009-26**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei 11.302, de 10 de maio de 2006, Lei nº 9.656, de 30 de junho de 1998 com suas alterações, Decreto nº 4.978, de 03 de fevereiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.010, de 09 de março de 2004, Resolução Normativa ANS/nº 137/2006, Portarias Normativa/SRH/MPOG nºs 03 de 30 de julho de 2009 e 05, de 11 de outubro de 2010,

e na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a operação de planos e seguros privados de assistência à saúde, em nível nacional, objetivando o atendimento aos servidores ativos e inativos do Ministério da Educação e seus dependentes, e seus respectivos grupos familiares definidos, bem como aos pensionistas, de acordo com as condições especificadas e quantificadas no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2011 e seus anexos, e Proposta da Contratada, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços de que trata este **CONTRATO** compreendem:

- a) serviços hospitalares e/ou ambulatoriais;
- b) procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos;
- c) atendimentos de urgência e emergências;
- d) exames complementares e auxiliares de diagnóstico; e
- e) procedimentos terapêuticos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços referenciados deverão atender às coberturas especificadas no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes definições para expressões e siglas constantes do presente **CONTRATO**:

BENEFÍCIOS - todas as coberturas dadas pelo Programa de Assistência Médica dos servidores do MEC;

HONORÁRIOS - a despesa com honorários dos profissionais envolvidos no atendimento aos usuários do Programa de Assistência Médica dos servidores do MEC;

VALOR PER CAPTA - valor relativo a cada usuário do Programa de Assistência Médica dos servidores do MEC;

CONTRATADA - empresa com a qual o MEC celebrará contrato para prestação de serviços de assistência à saúde;

REDE CREDENCIADA - conjunto de empresas, estabelecimentos e profissionais do ramo de saúde, mantidos à disposição dos usuários do Programa de Assistência Médica pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TIPOS DE PLANOS

A **CONTRATADA** disponibilizará os tipos de planos de Assistência Médica abaixo especificados:

1 – Tipo Básico I – é o plano de assistência de acomodação em **enfermaria** , com atendimento em nível regional para todos os procedimentos e em nível nacional para urgência e emergência, com cobertura de acordo com as Normas da Agência Nacional de Saúde e demais especificações contidas no **ENCARTE “B”** do Termo de Referência;

2 – Tipo Básico II – é o plano de assistência de acomodação em **apartamento individual**, com atendimento em nível regional para todos os procedimentos e em nível nacional para urgência e emergência, com cobertura de acordo com as Normas da Agência Nacional de Saúde e demais especificações contidas no **ENCARTE “B”** do Termo de Referência;

3 – Tipo Superior I – é o plano de assistência de acomodação em **enfermaria** , com atendimento em nível nacional, com cobertura de acordo com as Normas da Agência Nacional de Saúde e demais especificações contidas no **ENCARTE “C”** do Termo de Referência;.

4 – Tipo Superior II – é o plano de assistência de acomodação em apartamento individual , com atendimento em nível nacional, com cobertura de acordo com as Normas da Agência Nacional de Saúde e demais especificações contidas no **ENCARTE “C”** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários:

- a) o servidor ou empregado ativo, enquanto durar o vínculo funcional ou empregatício com o MEC;
- b) o servidor ou empregado inativo, enquanto permanecer incluído na folha de pagamento do MEC;
- c) o ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o MEC, enquanto permanecer no exercício do respectivo cargo;
- d) o pensionista, enquanto permanecer na folha de pagamento do MEC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Poderão ser inscritos como dependentes do titular do Plano de Saúde:

- a) o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

- b) companheiro ou companheira de união homoafetiva, comprovada a co-habitação por período igual ou superior a dois anos;
- c) a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- d) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas “d” e “e”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência de dependente constante nas letras “a” e “b” da subcláusula desobriga a assistência à saúde do dependente constante da letra “c” .

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pensionistas poderão aderir ao Plano de Saúde, mediante opção, a ser efetivada junto a Empresa Contratada, observando-se que não será exigida carência, no mesmo plano se a inscrição for efetivada no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado ou conveniado pelo órgão ou entidade, desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio servidor, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A operadora admitirá a adesão de agregados em plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentes consangüíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o servidor ativo ou inativo, desde que assumam integralmente o respectivo custo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** fornecerá carteiras de identificação que serão utilizadas exclusivamente pelos beneficiários respectivos sempre que forem fazer uso do Plano.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de extravio da carteira de identificação, será necessária a emissão de uma 2ª via, sendo obrigatório que o usuário assine declaração de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS PARA ATENDIMENTO

Ficam estabelecidas as seguintes **NORMAS PARA ATENDIMENTO** aos usuários:

- a) Os usuários terão direito à escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e

terapia credenciados pela **CONTRATADA** que constarão do manual médico fornecido a cada usuário titular, quando da sua inscrição;

b) A **CONTRATADA**, quando julgar necessário, poderá modificar ou cancelar o credenciamento de médicos e entidades prestadoras de serviços, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados em número igual ou superior à inicialmente contratada e os usuários tempestivamente informados das alterações ocorridas;

c) O atendimento dos usuários, seja pelos médicos, pelas unidades auxiliares e/ou hospitais ou quaisquer dos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, será exclusivamente efetuado mediante a apresentação da carteira de identificação e documento de identidade.

d) As internações eletivas deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATADA**. As internações eletivas e os exames serão obrigatoriamente solicitados por médico.

e) Nas internações não eletivas cobertas pelo plano:

1. o usuário ou responsável deverá entregar a solicitação de internação à **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência, sob risco de ter o usuário que arcar com as despesas perante o estabelecimento credenciado;
2. a **CONTRATADA** deverá providenciar a autorização de internação após a solicitação do usuário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, sob risco de ter que arcar com o reembolso das despesas efetuadas;
3. apresentar documentação que comprove dispor do serviço Discagem Direta Gratuita 24 (vinte e quatro) horas (DDG 24 horas), todos os dias da semana.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO E DA CARÊNCIA

É facultado ao servidor fazer sua adesão a qualquer um dos planos oferecidos, sendo que a inclusão dos seus dependentes deverá ser feita no mesmo plano de titular.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Programa de Assistência Médica:

a) dos beneficiários inscritos até 60 (sessenta) dias após a posse do servidor, ou, da assinatura do contrato com a prestadora de serviço no caso dos servidores já em atividade;

b) do cônjuge ou companheiro(a) inscrito até 30 dias da data do casamento ou da união estável, comprovada através de declaração firmada pelo servidor e pelo(a) companheiro(a);

c) dos menores sob guarda, tutela/curatela, inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirirem aquela condição;

d) dos filhos menores inscritos até 60 (sessenta) dias a partir da data do nascimento;

e) dos servidores afastados legalmente inscritos até 30 (trinta) dias contados da data de retorno às atividades;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após os prazos acima, as carências máximas serão de: 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência, 30 (trinta) dias para consultas e exames complementares básicos, 300 (trezentos) dias para parto e 180 (cento e oitenta) dias para os demais procedimentos, inclusive nos casos de mudança de plano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não serão aceitas limitações de quantidades mínimas ou máximas de utilização, nem, tampouco, a imposição de carência, quando da fase de implantação do plano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

O servidor deixará de fazer jus ao benefício do Plano de Assistência Médica em razão da perda da condição de beneficiário conforme constante da Portaria que regulamenta o Programa ou por exclusão voluntária do mesmo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Pedidos de exclusão do plano só serão aceitos mediante a devolução da carteira de identificação do usuário, que será responsabilizado por qualquer uso da mesma até a data em que for devolvida.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTEIO

O Custeio do Plano de Assistência à Saúde Suplementar será de responsabilidade do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e dos beneficiários titulares, através de contribuições mensais, de acordo com os valores estabelecidos pela Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 1, de 29 de dezembro de 2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da contrapartida do MEC, na forma do art. 10 da Portaria Normativa 05, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, terá como base o número de beneficiários regularmente inscritos no plano de assistência à saúde suplementar e será repassado diretamente à operadora.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As contribuições referentes ao custeio do Plano de Assistência à Saúde Suplementar deverão ser repassadas à **CONTRATADA**, na conta corrente por ela indicada, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia de pagamento dos servidores do MEC, consignadas em folha de pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a cobrança da contribuição de responsabilidade dos beneficiários titulares não possa ser efetuada por meio de consignação em folha

de pagamento do MEC, independentemente do motivo, a **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança por meio da emissão de boleto bancário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A contribuição mensal do MEC para custeio da Assistência à Saúde é determinada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja alteração implicará, automaticamente, na alteração do valor da contribuição do servidor na mesma proporção, exceto para eventuais Dependentes-Agregados, cuja contraprestação pecuniária será repassada integralmente ao beneficiário titular através de desconto em seu contracheque

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** informará mensalmente ao MEC o número de beneficiários Titulares, dependentes, pensionistas e dependentes-agregados até o primeiro dia útil do mês da competência, disponibilizando a sua base de dados cadastrais

SUBCLÁUSULA SEXTA - A contribuição mensal do titular do benefício, destinada exclusivamente à assistência à saúde suplementar, corresponderá a valor fixo definido no contrato, conforme a modalidade de plano a que o mesmo aderir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do **CONTRATO**;
2. relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias, e, principalmente, nome, sexo, faixa etária e qualificação completa, para fins de cadastramento;
3. informar periodicamente à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer inclusão de possível Beneficiário;
4. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas no Termo de Referência;
5. recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de Beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela **CONTRATADA**;
6. tornar disponível, quando for o caso, suas instalações, se necessárias à prestação dos serviços;
7. verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais, antes de cada pagamento;
8. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por intermédio de representantes, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

9. avaliar a capacidade operacional da **CONTRATADA**, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

10. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Termo de Referência;

11. designar fiscal de contrato, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, para:

- a. fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;
- b. manter contato com o preposto da Contratada, visando assegurar a prestação dos serviços de forma eficiente e na forma do contratado;
- c. emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização, às exigências das condições estabelecidas neste Termo de Referência e também quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) dar integral cumprimento às condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, Edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2011** e à sua Proposta;
- b) assegurar aos Beneficiários da **CONTRATANTE** os serviços, de acordo com as condições correspondentes ao plano contratado, conforme estabelecido no Termo de referência e na proposta apresentada;
- c) credenciar, selecionando rigorosamente, os hospitais e médicos que irão prestar os serviços, todos legalmente registrados;
- d) manter a sua rede de atendimento atualizada, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;
- e) fornecer aos beneficiários carteiras de identificação constando o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários o direito à utilização dos benefícios, no prazo máximo de 20 dias da notificação;
- f) fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme determina o termo de referência;
- g) disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços e rede

credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições deste Contrato e do Termo de Referência;

h) assegurar as prestações dos serviços para atendimento a qualquer tipo de doença catalogada no Código Internacional de Doenças, inclusive as pré-existentes, as congênitas, as infecto-contagiosas, como também o tratamento de moléstias da AIDS – Síndrome de Imunodeficiência Adquirida e suas complicações.;

i) atender de imediato as solicitações da fiscalização do Contrato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

j) comunicar ao fiscal do Contrato responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

l) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

m) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

n) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

o) disponibilizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de cobertura dos procedimentos, Programas Específicos de Gerenciamento e Monitoramento de Sinistro, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de acordo com as seguintes condições;

- O gerenciamento deverá ser efetivado por meio da emissão de relatórios analíticos e estatísticos que demonstrem a utilização do plano (exames e serviços auxiliares) e todo procedimento necessário para acompanhamento dos serviços;
- O monitoramento deverá incluir a emissão de relação periódica de pacientes internados, indicando a patologia, relação dos casos crônicos e outros procedimentos necessários para o acompanhamento dos serviços.

p) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE** ;

q) arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços;

r) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

s) assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciários e sociais previstos em todas as legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

t) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

u) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do futuro contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a **CONTRATANTE**;

v) efetuar os pagamentos dos serviços utilizados junto à Rede Credenciada nos prazos previstos nos termos de credenciamento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva Rede, sem solução de continuidade;

x) fornecer catálogos ou livretos contendo profissionais e estabelecimentos que compõem a rede credenciada, por unidade federativa, não sendo válida listagem de computador, bem como manual de normas e procedimentos para utilização dos serviços, de forma a facilitar o atendimento, inclusive tabelas que serão utilizadas para cumprimento das condições de reembolso;

z) manter durante a vigência do **CONTRATO** as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

aa) indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil;

ab) é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**; e

ac) cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estimadas em **R\$ xxxxxxxx**, sendo para o presente exercício o valor de R\$ xxxxxxxx, que correrá à conta do Programa de Trabalho – PTRES xxxxxx, Elemento de

Despesa **xxxxxx**, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº **xxxxxxxx**, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios seguintes, se for o caso, as despesas correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e
- b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitido a repactuação do valor do **CONTRATO**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação dos valores contratuais também está sujeita as normas estabelecidas nos artigos 19 a 22 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e no art. 41 da Portaria Normativa nº 05, de 11 de outubro de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MPOG.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A meta de sinistralidade para este contrato será limitada, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento). Entende-se por sinistralidade a relação entre despesas assistenciais e as receitas de contraprestação pecuniária do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA –QUINTA - DA GARANTIA

Para assinatura do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ xxxxxxx**, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura

deste **CONTRATO**, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou ainda, para satisfazer quaisquer obrigações resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal e não recolhida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, na forma desta Cláusula e da reclamação de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1 advertência;
- 2 multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso injustificado em sua execução, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, limitada a 15 dias e que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato.
 - c) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

- d) 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas **nos artigos 31 ao 34 da IN nº 02/2008**, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita prestação dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: